

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1975/2021

São Luís, 09 de novembro de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Outros	2
Gabinete dos Relatores	3
Outros	3
Secretaria de Gestão	4
Portaria (interna: intranet)	4
Ato	5

Pleno**Outros****DECISÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 43, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre atos procedimentais de instrução a serem adotados nos processos de prestação de contas anual dos Prefeitos municipais, exercícios 2017, 2018 e 2019, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 71, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Tribunais de Contas a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Poder Executivo nas três esferas de governo, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, inciso LXXVII, e 37, caput, da Constituição Federal, que tratam dos princípios da razoável duração dos processos, eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o dever de boa-fé processual e a necessária cooperação das partes constantes dos arts. 5º e 6º do Código de Processo Civil, aplicáveis ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na forma do art. 144 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO os princípios da verdade material, da instrumentalidade do processo, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a lacuna identificada na Portaria TCE/MA nº 1297, de 6 de novembro de 2017, quanto à especificação dos dados apresentadas pelos layouts BO01 e BO02, relativos aos arquivos 10.01.1 e 10.01.2 do Módulo 1 do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a utilização antecipada dos dados constantes do módulo de captura do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE), nos exercícios financeiros 2017, 2018 e 2019, sem a execução prévia das rotinas de lançamentos dos fatos contábeis, o que gerou, em consequência, acumulação incorreta de saldos das contas para uso na elaboração de relatórios de instrução processual;

CONSIDERANDO as inconsistências verificadas no desenvolvimento do relatório-padrão para os exercícios 2017, 2018 e 2019, consubstanciadas em erros de fórmulas, dados obtidos de fontes sem rotinas de conformidade e na deficiência quanto à preservação da informação fornecida pelo fiscalizado e;

CONSIDERANDO a manifestação assentada nos autos pela Secretaria de Fiscalização (SEFIS) deste Tribunal de Contas, no sentido de terem sido descobertas incongruências e/ou insuficiências de dados constantes na e-PCA e no Sistema Reunire durante a instrução processual, impossibilitando a realização de análise comparativa automatizada entre dados sintéticos, divulgados em relatórios financeiros, e dados analíticos, não extraídos de lançamentos contábeis, o que resultou na emissão de relatórios técnicos sem uniformidade e sem traduzir a real execução financeira e patrimonial dos orçamentos municipais e a sua regular contabilização,

DECIDE:

Art. 1º A Secretaria de Fiscalização (SEFIS), mediante expediente fundamentado, informará ao Procurador-

Geral do Ministério Público de Contas, a relação dos processos de prestações de contas anuais dos prefeitos municipais, relativos aos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019, deliberados pelo Pleno do Tribunal de Contas, com emissão de Parecer Prévio, em que observadas as ocorrências que fundamentam a presente Decisão Normativa, a fim de possibilitar o exercício da faculdade processual prevista no art. 118, §5º, 110, caput, e inciso IV, e no art. 137, ambos da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º O expediente a que se refere o caput deste artigo, assinado pelo Secretário de Fiscalização e pelo Secretário-Geral do Tribunal de Contas, conterà a identificação dos processos de contas que se encontram nessa situação específica de enquadramento nos fatos que embasam esta Decisão Normativa, independentemente do mérito da decisão (se aprovado, se aprovado com ressalva, se pela desaprovação ou com abstenção de opinião).

§2º A Secretaria de Fiscalização (SEFIS) providenciará o recolhimento e a centralização dos processos de contas abrangidos no caput deste artigo para atender solicitações de encaminhamento eventualmente formuladas pelo Ministério Público de Contas.

Art. 2º Os processos de prestações de contas anuais dos prefeitos municipais, relativos aos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019, ainda em tramitação, independente do estágio no qual se encontrem, que não foram objeto de deliberação do Pleno do Tribunal de Contas e em que verificados os eventos que sustentam a presente Decisão Normativa, terão reabertura automática da instrução processual, com retorno à Unidade Técnica competente para produção de relatório de instrução técnica inicial, observado o disposto no art. 161 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§1º A movimentação de todos os processos de contas de que trata o caput deste artigo, do local e/ou estágio em que se encontrem para a Unidade Técnica competente, será realizada diretamente pela Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN), via Sistema de Processo Eletrônico (SPE), destinando-se aos relatores a listagem dos seus respectivos processos assim movimentados.

§2º A Secretaria de Fiscalização (SEFIS) adotará, sem prejuízo das suas demais atribuições de rotina, as medidas necessárias de gestão tendentes a agilizar a instrução processual requeridas nesta Decisão Normativa, dentre outras, a emissão de ordens de serviços com vistas a racionalizar a análise técnica dos processos e estabelecer o cronograma das atividades e a definição de prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Portaria da Presidência resolverá os casos omissos desta Decisão Normativa.

Art. 4º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, SÃO LUÍS, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Gabinete dos Relatores

Outros

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4685/2021

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bacabal

Exercício financeiro: 2021

Responsável: Edvan Brandão de Farias

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de (05) cinco dias, com fundamento do § 2º do artigo 75 da Lei Estadual nº 8.258/2005 que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Edvan Brandão de Farias, na qualidade de Prefeito, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4685/2021 qual figura como responsável,

em especial para apresentar defesa quanto à Decisão do Relator inserto aos autos do mencionado processo. Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 05 de novembro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Secretaria de Gestão

Portaria (interna: intranet)

PORTARIA TCE/MA Nº 784 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, para o período de 25/04/2022 a 24/05/2022, 30 (trinta) dias das férias regulamentares do exercício 2021, da servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula nº 6270, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário-Executivo de Sessões, anteriormente concedidas pela portaria nº 104/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 782 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias das férias regulamentares do exercício 2021, da servidora Luíza de Fátima Amorim Oliveira, matrícula nº 14142, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 558/21, para o período de 07/03 a 26/03/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº. 785 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Substituição de Função Comissionada

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Klause Regina Leite Simas, matrícula nº 3822, Datilógrafo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP) ora à disposição deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Assessor – Chefe de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência, durante o impedimento de sua titular, a servidora Deise Marques Almendra Lago, matrícula nº 9597, por motivo de Licença Maternidade, no período de 03/11 a 30/12/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE Nº 783, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a lotação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispões Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170 de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Relotar para o gabinete do Conselheiro Álvaro César França Ferreira, a servidora Lúcia Regina Reis Godinho, matrícula nº 8391, Professor da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), ora à disposição deste Tribunal, a partir de 04/11/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 786, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver ao órgão de origem, o servidor Luís Coelho da Silva, matrícula nº 3640, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), que se encontra à disposição deste Tribunal, devendo ser considerado a partir de 08 de novembro de 2021, consoante Processo nº 1421/2021/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Ato

ATO Nº. 83 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor no Cargo em Comissão da Corregedoria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispões sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de

2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a servidora Alexsandra Cristina Coelho Costa, na matrícula nº 14951, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Corregedoria, TC-CDA-07, a considerar de 1º de novembro de 2021, consoante Memorando nº 11/2021-JJJP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ATO Nº. 82 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Função Comissionada da Corregedoria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a servidora Maria do Carmo Damaceno, matrícula nº 12500, Assistente de Controle Externo do Tribunal de Contas do Tocantins, ora à disposição deste Tribunal, na Função Comissionada de Assistente de Gabinete da Corregedoria, TC-FC-07, a considerar de 1º de novembro de 2021, consoante Memorando nº 11/2021-JJJP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

REPUBLICAÇÃO ATO TCE/MA Nº 079, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre ratificação de remoção e relocação de servidor no Quadro de Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.910/1932, a Lei Delegada Estadual nº 36/1969 e Processo nº 8226 de 21 de julho de 2017;

CONSIDERANDO as decisões exaradas nos autos da ADI nº 837-4 e do RE nº 442.683-8/RS,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o ato de remoção e relocação, de 27 de fevereiro de 1991, do servidor José Ribamar Carvalho Neves, matrícula nº 14944, da Secretaria de Administração do Estado do Maranhão para o Quadro de Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, na carreira de Técnico Estadual de Controle Externo, atualmente regulado pela Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes das diferenças dos vencimentos, limita-se à prescrição quinquenal regulamentada pelo Decreto nº 20.910/1932, contada da Decisão da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 25 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente